DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11406/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16850/2012
PROTOCOLO	: 1238363
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: 1 - JOSÉ CARLOS BARBOSA; 2 - VICTOR DIB YAZBEK FILHO; 3 - LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 015/2011
CONTRATADA	: COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TÁXI DE CAMPO GRANDE - MS
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS - TÁXI CONVENCIONAL, PARA O DESLOCAMENTO DE FUNCIONÁRIOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS/SANESUL.
VALOR INICIAL	: R$ 53.914,80
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS - TÁXI CONVENCIONAL, PARA O DESLOCAMENTO DE FUNCIONÁRIOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS/SANESUL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise dos Termos Aditivos ao Contrato nº 197/2011 (f. 69-76), firmados entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL**, CNPJ/MF n° 03.982.931/0001-20, representada pelo Diretor-Presidente, Sr. José Carlos Barbosa, CPF/MF n° 280.219.081-49, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. André Luis Soukef Oliveira, CPF/MF nº 619.663.126-87, como contratante, e de outro lado a **Cooperativa dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Táxi de Campo Grande - MS**, CNPJ/MF n° 15.422.553/0001-00, representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Flavio Marcio de Oliveira Panissa, CPF/MF nº 693.414.511-91, como contratada.

O objeto do termo contrato é a prestação de serviço de transportes de passageiros - táxi convencional, para o deslocamento de funcionários dentro do perímetro urbano da cidade de Campo Grande - MS/SANESUL, no valor total de R$ 53.914,80 (cinquenta e três mil, novecentos e quatorze reais e oitenta centavos), com prazo de vigência de 13 (treze) meses.

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 2884/2013 (f. 357-360), publicada no DOE/TCE/MS nº 1217 em 9/11/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 015/2011 e a formalização do Contrato Administrativo nº 197/2011.

Ao retornarem os autos para análise dos termos aditivos, a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou por meio da ANA - 2ICE - 20089/2016 (f. 465-472) pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nºs 001/2012, 002/2013, 003/2014, 004/2014, 005/2014 e 006/2016 ao Contrato Administrativo nº 197/2011.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 19986/2016 (f. 473-474) opinou pela legalidade e regularidade da formalização do 1º ao 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 197/2011 (2ª fase), nos termos do 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, combinado com o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização dos seis Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 197/2011, que foram firmados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e publicados tempestivamente, acompanhados das justificativas, das autorizações e dos pareceres jurídicos.

O Termo Aditivo nº 001/2012 (f. 180-181), firmado em 28 de dezembro de 2012, teve por objeto prorrogar o contrato em questão por mais 12 (doze) meses, com término para 7/1/2014.

Em 9 de dezembro de 2013 foi firmado o Termo Aditivo nº 002/2013 (f. 267-268), com o fim de prorrogar novamente o contrato em questão por mais 12 (doze) meses. Com o mesmo objeto foi formalizado em 31 de outubro de 2014 o Termo Aditivo nº 003/2014 (f. 347-348).

Já o Termo Aditivo nº 004/2014 (f. 355-356), assinado em 10 de dezembro de 2014, alterou cláusula do termo aditivo.

O Termo Aditivo nº 005/2014 (f. 431-432), formalizado em 4 de dezembro de 2015, prorrogou o contrato por 11 (onze) meses e, por fim, o Termo Aditivo nº 006/2016 (f. 448-449) alterou cláusula do terceiro termo aditivo.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas, visto que os termos aditivos se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, § 4º, III e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos Termos Aditivos nºs 001/2012 e 002/2013 ao Contrato nº 197/2011, firmados entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL**, CNPJ/MF n° 03.982.931/0001-20, representada pelo Diretor-Presidente, Sr. José Carlos Barbosa, CPF/MF n° 280.219.081-49 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. André Luis Soukef Oliveira, CPF/MF nº 619.663.126-87, como contratante, e de outro lado a **Cooperativa dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Táxi de Campo Grande - MS**, CNPJ/MF n° 15.422.553/0001-00, representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Flavio Marcio de Oliveira Panissa, CPF/MF nº 693.414.511-91, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos Termos Aditivos nºs 003/2014 e 004/2014 ao Contrato nº 197/2011, firmados entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL**, CNPJ/MF n° 03.982.931/0001-20, representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Victor Dib Yazbek Filho, CPF/MF n° 487.638.457-68 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. André Luis Soukef Oliveira, CPF/MF nº 619.663.126-87, como contratante, e de outro lado a **Cooperativa dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Táxi de Campo Grande - MS**, CNPJ/MF n° 15.422.553/0001-00, representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Flavio Marcio de Oliveira Panissa, CPF/MF nº 693.414.511-91, como contratada;

3 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos Termos Aditivos nºs 005/2014 e 006/2016 ao Contrato nº 197/2011, firmados entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL**, CNPJ/MF n° 03.982.931/0001-20, representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, CPF/MF n° 106.356.531-68 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. André Luis Soukef Oliveira, CPF/MF nº 619.663.126-87, como contratante, e de outro lado a **Cooperativa dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Táxi de Campo Grande - MS**, CNPJ/MF n° 15.422.553/0001-00, representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Flavio Marcio de Oliveira Panissa, CPF/MF nº 693.414.511-91, como contratada;

4 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, Parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 23 de novembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator